ANO XIII N° 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 010/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 0007/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0021/2022 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2022, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita; C. GONÇALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.815.836/0001-30, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) CLEITON GONÇALVES, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.125.999 SSP/MS e do CPF/MF nº 055.605.521-78, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 063/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 023/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição o de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF - com fornecimento parcelado - pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de materiais de laboratório conforme condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro classificado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.3. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata.
- 3.2. Caberá a Usuária a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas

ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

- 3.3. Caberá ainda a Usuária da Ata informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Município de Aral Moreira/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.
- 4.3. O local da entrega será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o lote, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.
 - 4.3.1. O prazo para entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - 4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos: a)Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das

b)Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

4.3.3. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.



ANO XIII N° 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

- 4.4. Caso a(s) empresa (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega n\u00e3o envolver obriga\u00e7\u00f3es futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações notificará a Detentora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado,

qualidade e especificações.

- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais Detentoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS solicitar nova licitação para a aquisição de materiais de laboratório, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.4.

- 7.5. a hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.



ANO XIII N° 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a DETENTORA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- 8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, A Usuárias poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à DETENTORA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 8.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a DETENTORA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 8.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da DETENTORA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- **8.5.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de1993, da Lei nº 10.520 de 2002:
 - a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa			
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia			
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia			
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia			
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia			
6	Inexecução total do contrato;	10	10%			
Para os	Para os itens a seguir, deixar de:					
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia			
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia			
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia			
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia			

* Incide sobre a parte inadimplida.

- 1.1. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 8.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a DETENTORA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009 Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registrados e, por iniciativa deste Município quando:
 - 9.1.1. A Detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;
 - 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- **9.2.** Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ľ	TEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR	VLR	
١.	. L.W.	DECONIÇÃO	OND	QIVI		UNT	TOTAL	
								_
1		0.183ABACAXI PÉROLA		Kg	950	9,9	9.490,50)
2	001.160	0.123ABOBORA JAPONE	ESA / CABO	DTIĀ Kg	450	7,4	19 3.370,50)
3	001.110	0.667ABOBRINHA		Kg	350	6,9	9 2.446,50)
4		0.124ACELGA/COUVE C		Kg	600	9,9		
5		9.183ACUCAR CRISTAL	02 kg	PCT	500	10	,49 5.245,00)
6		9.209ALFACE CRESPA		Un	1200	6,9		
7		9.525ALHO GRAÚDO		Kg	550	29	,99 16.494,50)
8	001.160	0.125AMENDOIM		Un	420	19	,99 8.395,80)
9	001.160	0.126AMIDO DE MILHO		Un	120	7,9	958,80)
10	001.160	0.128AVEIA EM FLOCO	FINOS	Un	200	8,9	9 1.798,00)
11	001.160	0.129BANANA MAÇÂ		Kg	1300	12	,99 16.887,00)
12	001.160	0.156BANANA NANICA		Kg	21500	7,4	19 161.035,00)
13	001.009	9.862BATATA DOCE -		Kg	1100	5,9	9 6.589,00)
14	001.009	9.863BATATA INGLESA	-	Kg	1100	8,9	9.889,0)
15	001.160	0.130BETERRABA		Kg	1500	8,9	9 13.485,00)
16	001.160	0.136BISCOITO SEM GL	UTEN E SE	EM Un	50	11	,99 599,50)
		LACTOSE						
17	001.160	0.132BISCOITO DE ÁGU	A E SAL	PCT	2000	6,4	12.980,00)
18	001.160	0.131BISCOITO DE POL'	VILHO	Un	700	9,9	9 6.993,00)
		SALGADO						

19					
	001.160.137BRÓCOLIS	Un	400	10,99	4.396,00
20	001.160.138CACAU EM PÓ	Un	320	23,99	7.676,80
21	001.009.651CANELA EM PO	PCT			
			50	3,99	199,50
	001.009.154CEBOLA NACIONAL	Kg	950	6,99	6.640,50
	001.160.140CENOURA	Kg	2110	9,98	21.057,80
24		Kg	490	9,99	4.895,10
25		Un	60	4,99	299,40
26	001.110.145COLORAU	PCT	200	11,99	2.398,00
27	001.160.144COUVE-FLOR	Un	400	12,99	5.196,00
28	001.160.142COUVE TIPO MANTEIGA	Mc	450	5,99	2.695,50
29		Un	3900	6,99	27.261,00
30	001.160.147FARINHA DE MANDIOCA	Un	200	8,99	1.798,00
30	BRANCA TIPO 01	OII	200	0,33	1.7 30,00
31	001.110.091FARINHA DE TRIGO ESPECIAL -	Un	540	6,99	3.774,60
31	PACOTE DE 01 QUILOGRAMA-	OII	340	0,99	3.774,00
	LIVRE				
32	001.160.148FEIJAO CARIOCA TIPO 2	Kg	2200	10,99	24.178,00
33	001.160.149FEIJÃO PRETO TIPO 2	Kg	2200	10,99	24.178,00
34	001.160.150FERMENTO QUIMICO EM PÓ	Un	100	3,99	399,00
35	001.110.977FORMULA INFANTIL DE PARTIDA	Lta	50	35,89	1.794,50
36	001.110.978FORMULA INFANTIL DE	Lta	100	37,99	3.799,00
	SEGUIMENTO				
37	001.160.151FUBÁ MIMOSO DE MILHO TIPO	Un	190	8,99	1.708,10
٠.	FINO	0	.00	0,00	00,.0
38	001.009.924LARANJA PERA	Kg	1500	3.99	5.985,00
39		Kg	22500		247.275,00
40	001.160.157MACARRÃO COM OVOS TIPO	PCT	1020	5,99	6.109,80
40	ESPAGUETE ESPAGUETE	FCI	1020	5,99	0.109,60
41	001.160.158MACARRÃO SEM GLUTEN	Un	100	0.00	000.00
			100	9,99	999,00
42	001.160.159MACARRÃO VITAMINADO	Un	3600	4,99	17.964,00
	MASSA CURTA TIPO				
	PARAFUSO/PENNE/GRAVATINHA				
43	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO	\ Un	2000	4,99	9.980,00
43	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA /		2000	4,99	9.980,00
	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA	Un	2000	4,99	9.980,00
	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA /		2000 830	4,99 9,99	9.980,00 8.291,70
	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1	Un		9,99	,
44 45	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1	Un Kg	830	9,99 7,99	8.291,70 3.595,50
44 45 46	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.169MARGARINA	Un Kg Kg Un	830 450 100	9,99 7,99 9,99	8.291,70 3.595,50 999,00
44 45 46 47	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.169MARGARINA 001.009.304MELANCIA	Un Kg Kg Un Kg	830 450 100 1000	9,99 7,99 9,99 3,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00
44 45 46 47 48	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.169MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO -	Un Kg Kg Un Kg Kg	830 450 100 1000 800	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00
44 45 46 47 48 49	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.169MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1	Un Kg Kg Un Kg Kg Un	830 450 100 1000 800 540	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60
44 45 46 47 48 49 50	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.168MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.170OLEO VEGETAL DE GIRASSOL	Un Kg Kg Un Kg Kg Un Un	830 450 100 1000 800 540 100	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00
44 45 46 47 48 49 50 51	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.169MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.177OOLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.171OLEO DE SOJA REFINADO	Un Kg Kg Un Kg Kg Un Un	830 450 100 1000 800 540 100 1900	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 19,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00
44 45 46 47 48 49 50 51 52	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.169MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.170OLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.173OREGANO 001.160.173OREGANO	Un Kg Kg Un Kg Un Un Un	830 450 100 1000 800 540 100 1900 150	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 19,99 10,98 17,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00 2.698,50
44 45 46 47 48 49 50 51 52 53	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.168MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.173OLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.173OREGANO 001.160.175OVO DE GALINHA	Un Kg Kg Un Kg Un Un Un Un	830 450 100 1000 800 540 100 1900 150 2200	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 10,98 17,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00 2.698,50 28.556,00
44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.168MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.1770OLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.173OREGANO 001.160.173OVEGANO 001.160.173OVEGANO 001.160.175OVO DE GALINHA 001.160.178REPOLHO ROXO	Un Kg Kg Un Kg Un Un Un Dz Kg	830 450 100 1000 800 540 100 150 2200 1500	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 10,98 17,99 12,98 7,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00 2.698,50 28.556,00 11.985,00
44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.169MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.009.397MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.170OLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.171OLEO DE SOJA REFINADO 001.160.173OREGANO 001.160.1750VO DE GALINHA 001.160.178REPOLHO ROXO 001.160.177REPOLHO VERDE	Un Kg Un Kg Un Un Un Dz Kg Kg	830 450 100 1000 800 540 100 1900 150 2200 1500 2600	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 19,99 10,98 17,99 12,98 7,99 6,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00 2.698,50 28.556,00 11.985,00 18.174,00
44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.168MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.1770OLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.173OREGANO 001.160.173OVEGANO 001.160.173OVEGANO 001.160.175OVO DE GALINHA 001.160.178REPOLHO ROXO	Un Kg Kg Un Kg Un Un Un Dz Kg	830 450 100 1000 800 540 100 150 2200 1500	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 10,98 17,99 12,98 7,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00 2.698,50 28.556,00 11.985,00
44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO ,CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.169MARGARINA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.009.397MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.170OLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.171OLEO DE SOJA REFINADO 001.160.173OREGANO 001.160.1750VO DE GALINHA 001.160.178REPOLHO ROXO 001.160.177REPOLHO VERDE	Un Kg Un Kg Un Un Un Dz Kg Kg	830 450 100 1000 800 540 100 1900 150 2200 1500 2600	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 19,99 10,98 17,99 12,98 7,99 6,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00 2.698,50 28.556,00 11.985,00 18.174,00
44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.168MARDIOCA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.1710LEO DE SOJA REFINADO 001.160.1730REGANO 001.160.1730REGANO 001.160.173REPOLHO ROXO 001.160.177REPOLHO VERDE 001.160.177REPOLHO VERDE 001.160.179SAL REFINADO	Un Kg Kg Un Kg Un	830 450 100 1000 800 540 100 1500 2200 1500 2600 450	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 19,99 10,98 17,99 12,98 7,99 6,99 3,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00 2.698,50 28.556,00 11.985,00 11.795,50
44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.168MANDIOCA 001.009.304MELANCIA 001.009.897MELÃO - 001.110.931MILHO DE PIPOCA TIPO 1 001.160.170OLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.171OLEO DE SOJA REFINADO 001.160.175OVO DE GALINHA 001.160.175GVO DE GALINHA 001.160.177REPOLHO VERDE 001.160.177REPOLHO VERDE 001.160.179SAL REFINADO 001.160.179SAL REFINADO 001.160.180TOMATE	Un Kg Kg Un Kg Un Un Dz Kg Kg Un Kg	830 450 100 1000 800 540 100 1500 2200 1500 2600 450 3500	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 5,99 10,98 17,99 12,98 7,99 6,99 3,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 2.698,50 26.98,50 28.556,00 11.985,00 1.795,50 41.650,00
44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58	001.160.160MACARRÃO VITAMINADO TIPO CONCHINHA / AVE MARIA / PADRE NOSSO / ESTRELINHA 001.009.186MAMÃO FORMOSA 1 001.160.168MANDIOCA 001.160.168MANDIOCA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.009.304MELANCIA 001.160.170OLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.171OOLEO VEGETAL DE GIRASSOL 001.160.173OREGANO 001.160.175OVO DE GALINHA 001.160.175REPOLHO ROXO 001.160.179SAL REFINADO 001.160.179SAL REFINADO 001.160.181UVA PASSA PRETA	Un Kg Kg Un Kg Un Un Un Un Un Kg Kg Un Un Un Un Kg Kg Un Kg Un	830 450 100 1000 800 540 100 1900 1500 2200 1500 2600 450 3500 100	9,99 7,99 9,99 3,99 8,99 19,99 10,98 17,99 12,98 7,99 6,99 3,99 11,90 39,99	8.291,70 3.595,50 999,00 3.990,00 7.192,00 3.234,60 1.999,00 20.862,00 2.698,50 28.556,00 11.985,00 11.795,50 41.650,00 3.999,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aral Moreira-MS, 31 de Março de 2022.

Alexandrino Arévalo Garcia Prefeito Municipal

> C. Gonçalves Cleiton Gonçalves

ANO XIII N° 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL № 008/2022 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00022/2022 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 31 dias do mês de março de 2022, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 0022/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2022 - Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 28 de Março de 2022 e homologada em 30 de Março de 2022, RESOLVE registrar os preços para aquisição de combustíveis, através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa Posto Emanuele LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.539.459/001-78, com sede em Campo Grande - MS, CEP 79041-000, Município de Campo Grande - MS, telefone: 67 3042-1619, neste ato representado pelo(a) senhor(a) PRICILA REGINA LOCATELLI SALOMÃO, portador do da cédula de identidade nº 781712 SSP/MS e do CPF nº 694.431.731-15, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o registro de preços visando a aquisição de combustíveis (gasolina, diesel S10) para abastecer a frota de veículos das Secretariais municipais (Assistência Social, Saúde, Gabinete), de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, que se convocada, vier celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que

aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

- 2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata
- 2.3. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.5. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicacão de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Caberá às Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao formecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE E RECEBIMENTO

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento equivalente distinta, formalizada pela Prefeitura Municipal

ANO XIII N° 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

- de Aral Moreira, dela constando: a data, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.1.1. Os combustíveis descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos imediatamente até 02 (duas) horas após a emissão da autorização de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas;
- 4.1.2. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos combustíveis, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado por, desde que justificado pela fornecedora e aceito pelo gestor;
- 4.2. A empresa classificada ficará obrigada a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.3. Em caso de atraso no fornecimento dos combustíveis, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE.
- 4.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.5. A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90
 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.7. As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas das usuárias da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A obrigação decorrente e constante do Registro de Preços será firmada com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
 - Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega n\(\tilde{a}\)o
 envolver obriga\(\tilde{c}\)oes futuras;
 - Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente, procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aral Moreira MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. As notas serão faturadas em um prazo de dez dias contados do abastecimento, e os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, em até 48 horas após a apresentação das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município, e deverão estar acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ANO XIII N° 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

- 8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- 8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 8.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 8.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 8.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 183 de 2009:
 - a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - **b)** Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo:
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato
- 8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os	itens a seguir, deixar de:		
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

* Incide sobre a parte inadimplida.

- 8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 8.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa do Município de Aral Moreira/MS quando:
 - 9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

ANO XIII N° 2084 – Quinta – Feira 31 de Março de 2022

- 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83:
- 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.
- 9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos da presente licitação correrão das dotações orçamentárias das Secretaria Municipais de Assistência Social, Saúde, Gabinete de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho. contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	DIESEL S10	1	15500	5,79	89.745,00
2	GASOLINA COMUM	1	35000	7,15	250.250,00
Classific	Classificação Geral TOTAL: R\$ 339.995,00				

Classificação Geral

1ª Empresa POSTO EMANUELE LTDA

2ª Empresa CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

11.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 183/2009 e nº 184/2009, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aral Moreira-MS. 31 de marco de 2022.

Alexandrino Arévalo Garcia Prefeito Municipal

PRICILA REGINA LOCATELLI SALOMÃO **POSTO EMANUELE LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2022

Aos 31 dias do mês de março de 2022, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 09 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita: PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 02.978.130/0001-29, com endereço à RUA BENTO MARQUES, 1011 - CENTRO, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0023/2022 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 0009/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 5.

O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de panificação para atender a merenda escolar oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino regular e especial de Aral Moreira - MS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste Edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas "Detentoras da Ata de Registro de Preços", após a respectiva assinatura da

A ata de Registro de Precos resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu Extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO **DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

Caberão às usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital.

ANO XIII Nº 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

As usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

As Adesões previstas no parágrafo acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

8. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

Cada contratação deverá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: a data, a data, o local de entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total, bem como, a identificação do veículo ou equipamentos atendido.

A (s) empresa (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

Local da entrega do objeto será estabelecido na Autorização de Fornecimento, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Aral Moreira/MS.

O prazo máximo para entrega dos produtos objeto deste procedimento licitatório será de 15 (quinze) dias úteis, da data de recebimento da Autorização do Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Em caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE.

Será recusado objeto que não atenda as especificações constantes neste Edital e/ou que não estejam adequados.

Caso a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar não receber (em) ou não retirar (em) a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para

fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis

A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

Os produtos, objetos desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, a data, o local de entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total, bem como, a identificação do veículo ou equipamentos atendido.

Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 — Código de Defesa do Consumidor.

As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

9. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega n\u00e3o envolver obriga\u00f3\u00f3es futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

A licitante vencedora não poderá subcontratar sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

10. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a

ANO XIII N° 2084 – Quinta – Feira 31 de Março de 2022

aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

11. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação das notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

12. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a DETENTORA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, A usuária (s) poderá (ao), garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à DETENTORA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a DETENTORA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da DETENTORA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n^{o} 8.666 de1993, da Lei n^{o} 10.520 de 2002.

- f) Inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Apresentação de documentação falsa;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Fraude fiscal;
- j) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Mult	a
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% dia	por
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% dia	por
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% dia	por
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% dia	por
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% dia	por
6	Inexecução total do contrato;	10	10%	
Para os	s itens a seguir, deixar de:		•	
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% dia	por
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% dia	por
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% dia	por
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% dia	por
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% dia	por

* Incide sobre a parte inadimplida.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

ANO XIII N° 2084 - Quinta - Feira 31 de Março de 2022

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente possua a DETENTORA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

13. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

- i. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- ii. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- iii. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
- iv. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

Cancelado o Registro de Preços, induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da secretaria municipal de Educação de Aral Moreira/MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADA a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

T DESCRIÇÃO UND QTD UNIT. TOTAL DETENTORA

_						
E M						
1	BOLO DE TRIGO (DIVERSOS SABORES)	kg	600	39,90	23.940,00	PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME
2	PÃO FRANCÊS 1	kg	4000	10,50	42.000,00	PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME
3	PAO HOT DOG MINI - PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DE FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ, OVOS, ÁGUA, SAL, MARGARINA, FARINHA DE TRIGO	kg	60000	0,60	36.000,00	PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME
4	PAO PARA HOT DOG MÉDIO PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DE FERMENTO , BIOLOGICO FRESCO, AÇUCAR, LEITE EM PÓ, OVOS, ÁGUA , SAL , MARGARINA , FARINHA DE TRIGO.	kg	120000	0,98	117.600,00	PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME

TOTAL: 219.540,00

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

22. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia Prefeito Municipal

PADARIA E CONFEITARIA SABOR E SABORES EIRELI-ME JULIANE VIEIRA KILL